



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Guarda Civil Municipal

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR HABILITADO PARA MINISTRAR CURSO DE TÉCNICAS DE ABORDAGEM POLICIAL AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, DURANTE NO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDO PELO POLICIA FEDERAL.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93).

A presente solicitação tem por objeto a contratação de profissional habilitado, para ministrar curso de qualificação profissional em técnicas de abordagem policial durante o Estágio de qualificação profissional exigido pela Polícia Federal, conforme previsto no § 3º, do artigo 41, da Instrução Normativa nº 180/2020 – DPF, o qual traz a necessidade do cumprimento do Estágio de qualificação profissional como condição para continuidade da autorização do porte de arma de fogos dos Guardas Civis Municipais.

Reza o art. 24, II, da Lei nº 8666/93, que a licitação será dispensada, possibilitando a contratação direta, caso o valor do contrato seja até 10, % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, alterado pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

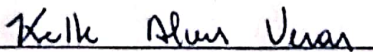
O valor para a presente contratação é inferior ao valor imposto pelo dispositivo legal não há no exercício financeiro de 2020, despesas para o fundo de mesma natureza, que ultrapasse o valor permitido por lei.

Quanto à razão da escolha do Fornecedor justifica-se pelo fato do Instrutor **Breno Anderson Lima Rocha, CPF: 002.028.413-67**, ter apresentado a melhor proposta para execução do objeto, desempenhar as atividades equivalentes ao objeto da contratação, como também por atender as exigências da Administração solicitante.

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8666/93, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

Neste sentido, o Comando da Guarda Civil Municipal de Timon-MA, considera perfeitamente legal a dispensa ora justificada.

TIMON/MA, 05 de novembro de 2020.



Kelle Alves Veras

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA

Portaria nº 183/2019-GP

Proc. Nº	831/20
Folha Nº	
Assinatura	